

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 13009/000.280/92-55

NCA

Sessão de 18 de agosto de 1994

ACORDAO Nº. 102-29.311

RECURSO Nº. : 77.560 - IRPF - EX. de 1989

RECORRENTE : LAURA ALICE GARCIA ALVES

RECORRIDA : DRF - VOLTA REDONDA - RJ

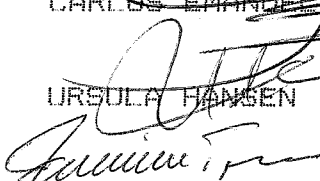
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - A fase litigiosa do procedimento fiscal somente se inicia com a apresentação de impugnação tempestiva, nos termos do Artigo 15 do Decreto Nº 70.235/72. Sendo a exigência contestada a destempo, não se conhece do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LAURA ALICE GARCIA ALVES

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto e relatório que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1994


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - PRESIDENTE


URSULA HANSEN - RELATORA


VISTO EM FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO - PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL.

21 OUT 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e José Carlos Passuello.

PROCESSO No. 13009/000.280/92-55

RECURSO No. : 77.560

ACORDAO No. : 102-29.311

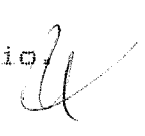
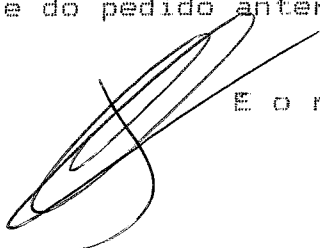
RECORRENTE : LAURA ALICE GARCIA ALVES

R E L A T O R I O

LAURA ALICE GARCIA ALVES, CPF No 613.414.287-53, recorre a este Conselho de decisão do Delegado da Receita Federal em Volta Redonda, RJ, que manteve a exigência de imposto de renda - pessoa física relativa ao exercício de 1989, ano base 1988, decorrente de glosa, no momento do processamento, de diversos itens incluídos na Declaração de Rendimentos apresentada, deixando de conhecer a impugnação de fls. 01, por intempestiva.

Irresignada a contribuinte, em suas Razões de recurso voluntário, acostadas aos autos as fls. 47, alega que a intempestividade do pedido anterior não aborta a realização das despesas.

E o relatório.



PROCESSO No. 13009/000.280/92-55
ACORDÃO No. 102-29.311

V O I O

Conselheira Ursula Hansen - Relatora.

O Decreto No 70.235/72, de 06 de março de 1972, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal, em seus 14 e 15 determina, "verbis":

"Artigo 14 - A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

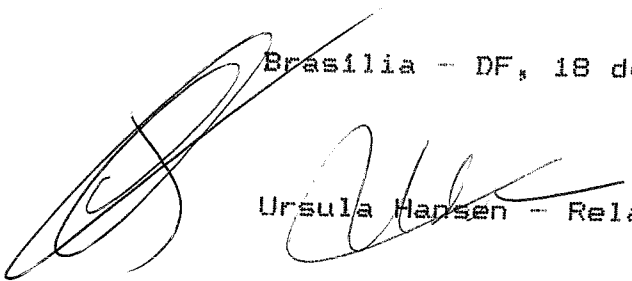
Artigo 15 - A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias contados da data em que for feita a intimação da exigência."

No caso em exame, a Notificação foi recebida em 16 de agosto de 1990, conforme atesta assinatura aposta ao "AR" (cópia às fls. 40) e a impugnação somente foi entregue na repartição da Receita Federal em 09 de dezembro de 1992. A contribuinte, portanto, somente se manifestou mais de dois anos após ter sido notificada.

Considerando o exposto e o que mais dos autos consta,

Deixo de tomar conhecimento do recurso, por intempestiva a impugnação.

Brasília - DF, 18 de agosto de 1994.



Ursula Hansen - Relatora